

## Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL N.º. 972/2009

**EMENTA:** Institui o Dia da Família Nabuquense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco:

**Art. 1º** - Fica instituído no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano o Dia da Família Nabuquense.

**Art. 2º** - O Dia da Família Nabuquense será sempre um dia de conagração entre todo cidadão e famílias de Joaquim Nabuco, servindo para manter vivos os vínculos de amizade entre as pessoas e as tradições do povo desta cidade.

**Art. 3º** - Anualmente, a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, até o dia 30 de outubro, definirá a Família homenageada do ano, a qual em comissão com um Vereador representante da Câmara Municipal e um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito, providenciará a programação e organização das atividades do Dia da Família de Joaquim Nabuco, que sempre primarão pela máxima participação.

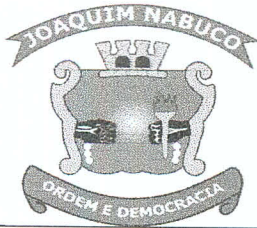
**Art. 4º** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal, em parceria, darão suporte financeiro material e de pessoal, para a realização do Dia da Família de Joaquim Nabuco.

**Art. 5º** - Revoguem-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Pça. Dom Luiz de Brito, 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE – CEP 55535-000 Fone (81)3682-1148

CNPJ 11.530.599/0001-91

E-mail: [camarajn@hotmail.com](mailto:camarajn@hotmail.com)

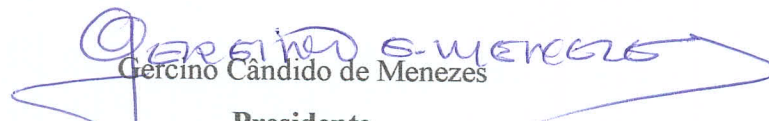


**Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE**  
**Casa Jubal Protásio de Carvalho**

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

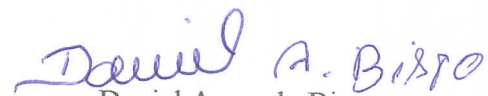
Joaquim Nabuco – PE, em 10 de dezembro de 2009.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

  
Gercino Cândido de Menezes  
**Presidente**

  
Elias Batista da Silva

**1ª Secretário**

  
Daniel Azevedo Bispo

**2º Secretário**